



## News Flash n.º 1/2014

### Os impostos peça a peça

#### Lista dos Grandes Contribuintes

Na sequência do Decreto Presidencial n.º 147/13, de 1 de Outubro, o qual aprovou o Estatuto dos Grandes Contribuintes, foi publicado, com data de 28 de Fevereiro, o Despacho n.º 472/14, o qual publica a Lista dos Grandes Contribuintes (disponível para [download aqui](#)).

De entre o conjunto de critérios subjacentes à selecção dos Grandes Contribuintes, foram destacados os sectores de actividade dos contribuintes, o interesse público estratégico, o nível de facturação e o nível de importações.

A Lista em anexo ao Despacho n.º 472/14, de 28 de Fevereiro, identifica o conjunto das sociedades enquadráveis no Estatuto dos Grandes Contribuintes, através da respectiva designação social e número de identificação fiscal.

Sem prejuízo do disposto na referida Lista, foi ainda estabelecido que são por natureza considerados Grandes Contribuintes e, como tal, sujeitos ao disposto no Estatuto dos Grandes Contribuintes, as empresas públicas de grande dimensão, as instituições financeiras, as companhias petrolíferas e diamantíferas e as empresas de telecomunicações.

Estabelece igualmente este Despacho que os contribuintes constantes da Lista anexa ficarão alocados à Repartição Fiscal dos Grandes Contribuintes ("RFGC"), em Luanda, devendo dirigir-se àquele serviço no prazo de 45 dias para efeitos de registo, a contar da data de publicação do mesmo.

Conforme mencionado na [News Flash n.º 3/2013](#), o Estatuto dos Grandes Contribuintes veio introduzir um conjunto de direitos e deveres para os contribuintes que qualifiquem como tal.

Com efeito, constituem direitos desta classe de contribuintes:

- Proceder à liquidação e pagamento do imposto junto da RFGC (com excepção do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho, Imposto do Selo e Imposto do Consumo, os quais deverão ser entregues na Repartição Fiscal da área de actividade);
- Manter uma relação de proximidade com a Administração Fiscal, através da designação de dois técnicos da RFGC que sirvam de interlocutores privilegiados nas relações com a Administração Fiscal;
- Beneficiar de planos especiais de parcelamento do pagamento das dívidas fiscais.

Por seu turno, constituem deveres dos Grandes Contribuintes:

- Proceder à auditoria e certificação da sua contabilidade, através de perito contabilista, ou de sociedades de peritos contabilistas, nos termos do Estatuto da Ordem dos Contabilistas e dos Peritos Contabilistas;
- Proceder à entrega da Declaração Modelo 1 do Imposto Industrial, acompanhada de relatório técnico do contabilista responsável pela preparação das suas demonstrações financeiras;
- Comunicar, por escrito, à Administração Fiscal quaisquer alterações na estrutura de participações sociais, gerência e/ou administração, ou da sua sede ou local de direcção efectiva.

Adicionalmente, é garantido aos Grandes Contribuintes a possibilidade de aplicação do Regime de Tributação de Grupos de Sociedades, o qual introduz a possibilidade de grupos de empresas serem tributadas pela soma algébrica dos resultados fiscais, positivos ou negativos, mediante a verificação de determinadas condições.

De notar, a este respeito, que a opção pela aplicação deste regime encontra-se dependente da submissão de uma declaração denominada "Modelo 5".

Por último, de referir que os Grandes Contribuintes cujos proveitos anuais verificados na data de encerramento das contas do exercício sejam superiores a 7 mil milhões de Kwanzas, devem proceder à elaboração de um processo de documentação fiscal, no qual sejam caracterizadas as

relações e preços praticados com as entidades com as quais possuam relações especiais (*dossier* de preços de transferência).

Nos termos do Estatuto dos Grandes Contribuintes, o *dossier* de preços de transferência deve ser entregue até seis meses depois da data de encerramento do exercício fiscal.

**Para mais informações,  
contacte-nos:**

**Deloitte & Touche Auditores, Limitada**

Luanda | Edifício KN10 Rua Kwamme Nkrumah, nº10 -2º Luanda, Angola  
Tel.: + (244) 222 679 600 | Fax: + (244) 222 679 690

[www.deloitte.co.ao](http://www.deloitte.co.ao) | [infoangola@deloitte.com](mailto:infoangola@deloitte.com)

"Deloitte" refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about).

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 150 países, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados, conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os cerca de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

Esta publicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited ou por qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a "Rede Deloitte"). Para a tomada de qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio devem consultar um profissional qualificado. Em conformidade, nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advinham da tomada de decisões baseada nesta publicação.